



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão de Pregão Eletrônico**

Termo nº: 010/2024  
Processo nº: 9427/2023  
Pregão Eletrônico nº: 050/2023

O Município de Valença com endereço na Rua Dr. Figueiredo, 320, Centro, Valença – RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.076.130/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Fernando Furtado da Graça, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº 679.334.677-68 e Carteira de Identidade n.º 05414271-6 - IFP, residente e domiciliado na Rua Antônio Stivanin, nº 416, Bairro Monte D'Ouro, Valença/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ALL BRAZ COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 45.762.579/0001-68, situado na Rua Doutor Celestino, nº 1.369, sala 09-A – Vila Canevari, Cruzeiro/SP, representada neste ato por João Paulo Filipini Soares, portador da Carteira de Identidade nº 29.960.021 e CPF nº 256.232.718-71, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº 9.427/2023 doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, atendidas as cláusulas e condições estipuladas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de aquisição de 01 (um) veículo, modelo SUV, conforme especificações constantes do Anexo I do presente Edital (Termo de Referência), destinado a Coordenadoria de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar - Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Discriminação do objeto:

Item	Qde.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total	Marca/ Modelo
1	1	unid	01 (um) VEÍCULO (Especificações conforme o Edital)	R\$ 119.990,00	R\$ 119.990,00	Renault

**2.1- DO PRAZO DE ENTREGA**

2.1.1- O prazo de entrega será de 120 (cento e vinte) dias.

**2.2- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

2.2.1- A entrega deverá ser realizada por conta e risco da Contratada, sem nenhum ônus para a municipalidade.

**2.3- DO LOCAL DE ENTREGA**

2.3.1- O veículo, objeto do presente Contrato, deverá ser entregue na Rua Dr. Oswaldo Terra nº 108, Centro, Valença –RJ, CEP nº 27.600.000.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão de Pregão Eletrônico**

Termo nº: 010/2024  
Processo nº: 9427/2023  
Pregão Eletrônico nº: 050/2023

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1- A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da Funcional Programática n.º 05 01 04 122 0023 2029 4490 52 1752.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1- Fica ajustado o valor do presente Contrato em R\$ 119.990,00 (cento e dezenove mil, novecentos e noventa reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1- A Contratante obriga-se a:

- a) Atestar nas Notas Fiscais/Faturas e documentos de controle da Contratante o efetivo cumprimento das obrigações, objeto deste Contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada, aplicando as sanções cabíveis, sempre que necessário;
- c) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- d) Efetuar o pagamento a Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;
- e) Prestar a Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1- A Contratada será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da Contratante.

6.2- A Contratada é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como as demais legislações aplicáveis.

6.3- A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.

6.4- Caberá ainda a Contratada:

- a) Arcar com todas as despesas referentes à entrega do veículo;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão de Pregão Eletrônico**

Termo nº: 010/2024  
Processo nº: 9427/2023  
Pregão Eletrônico nº: 050/2023

- b) Realizar a entrega do veículo no local indicado na Cláusula Segunda deste Contrato, por sua conta e risco, sem nenhum ônus para a municipalidade;
- c) Cumprir o prazo de entrega constante da proposta apresentada;
- d) Cumprir a garantia constante da proposta apresentada;
- e) Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;
- f) Responder exclusiva e integralmente, perante a Contratante pela entrega do veículo nas condições pactuadas;
- g) Responder por violações a direito de uso de produtos, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- h) Substituir, às suas expensas e responsabilidade, o veículo, caso não esteja de acordo com as especificações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- i) Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, salvo motivo justo aceito pela Contratante;
- k) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem no cumprimento do objeto deste Contrato;
- l) Responsabilizar-se pelo pagamento e respectivos encargos sociais de todos os seus funcionários e/ou contratados envolvidos na execução do Contrato, não tendo os mesmos qualquer vínculo empregatício com o Município;
- m) Aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação para o objeto definido neste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1- A Contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

7.2- Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Valença/RJ, CNPJ: 29.076.130/0001-90.

7.3- A Contratante efetuará o pagamento a Contratada, no valor da Nota de Empenho, no 30º (trigésimo) dia corrido, após o recebimento definitivo e apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente da Administração Municipal.

ALL BRAZ  
COMERCIO E  
LOCACOES  
LTDA:457625790001  
79000168

Assinado de forma  
digital por ALL BRAZ  
COMERCIO E  
LOCACOES  
LTDA:457625790001  
Dados: 2024.01.18  
12:06:37 -03'00'

3



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão de Pregão Eletrônico**

Termo nº: 010/2024  
Processo nº: 9427/2023  
Pregão Eletrônico nº: 050/2023

7.4- Deverá constar no documento fiscal o número do Pregão e o número da Nota de Empenho.

7.5- O setor requisitante da Contratante deverá encaminhar a Secretaria de Fazenda (Contabilidade), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do seu recebimento, a referida Nota Fiscal/Fatura, devidamente aceita e atestada, acompanhada dos documentos de controle interno, para que sejam tomadas as devidas providências para pagamento.

7.6- Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) a Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Fatura ou de documento que a corrija.

7.7- A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada.

7.8- O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- b) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

7.9- O pagamento será efetuado por meio de crédito em nome da Contratada, mediante ordem bancária emitida em seu nome, para crédito na conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

7.10- É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.11- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

7.12- A multa e a compensação financeira previstas no subitem 7.11 desta cláusula serão aplicadas somente após a comunicação formal pela Contratada a Contratante, ressalvados os casos fortuitos e de força maior previstos nos termos do 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

7.13- Caso a Contratante efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior ao previsto no subitem 7.3 desta cláusula, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

8.1- O preço contratado será fixo e irrevogável.

8.2- Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão de Pregão Eletrônico**

Termo nº: 010/2024  
Processo nº: 9427/2023  
Pregão Eletrônico nº: 050/2023

---

**CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

9.1- A Contratada, no ato de celebração deste instrumento, declara que estão mantidas todas as condições apresentadas para habilitação do Pregão Eletrônico n.º 050/2023, se comprometendo a comunicar a Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO E ACEITAÇÃO**

10.1- Ficam fazendo parte deste instrumento contratual, como se nele estivessem inseridos, o Edital de Pregão Eletrônico nº 050/2023, seus Anexos e a proposta apresentada pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Contratante, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02 e, em especial, as seguintes sanções:

11.1.1- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de entrega, sobre o valor do saldo não atendido, respeitado os limites da lei civil.

11.1.2- Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

11.2- As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

11.3- Se a Contratada não recolher o valor da multa que por ventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

11.4- As multas administrativas e moratórias aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.5- A aplicação de multas não elidirá o direito da Contratante de, em face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o Contrato que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão de Pregão Eletrônico**

Termo nº: 010/2024  
Processo nº: 9427/2023  
Pregão Eletrônico nº: 050/2023

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

12.1- Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1- A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da Contratada, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1- O presente Contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, nos casos e limites previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a alteração ser procedida através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO**

15.1- O fornecimento do veículo, objeto deste Contrato, abrangerá a entrega no local indicado na Cláusula Segunda, por conta e risco do adjudicatário, sem nenhum ônus para a municipalidade.

15.2- A recusa do veículo, por divergência com Nota de Empenho ou irregularidades na documentação fiscal não acarretará suspensão do prazo de entrega, ficando a Contratada obrigada à substituição ou reparação no prazo estabelecido neste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.3- A Contratante fará recebimento “provisório” dos veículos e terá 48 (quarenta e oito) horas para conferência das especificações. Após isso, sem nenhuma manifestação a Contratada, o recebimento será considerado definitivo nos termos das alíneas “a” e “b”, do inciso II, do artigo 73, do Diploma Legal supramencionado.

15.4- O recebimento, provisório ou definitivo, não eximirá a Contratada da responsabilidade civil, ético-profissional, ou de qualquer natureza, em relação à qualidade, inclusive no que



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão de Pregão Eletrônico**

Termo nº: 010/2024  
Processo nº: 9427/2023  
Pregão Eletrônico nº: 050/2023

concerne às especificações exigidas e normas aplicáveis, cabendo-lhe sanar, às suas expensas, quaisquer irregularidades detectadas e reprovadas pela Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE**

16.1- A Contratada é a única responsável por todos os eventuais danos ou prejuízos pessoais e/ou materiais que a qualquer título causar a Contratante e/ou terceiro(s) quando da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

17.1- A fiscalização do Contrato será exercida pelo Contratante, através das servidoras Fernanda das Graças Oliveira - matrícula nº 134.635 (Fiscal do Contrato) e Cleuza Helena da Silva- matrícula nº 134.260 (Fiscal Substituto) – Portaria PMV nº 245, de 20 de abril de 2023. A fiscalização por parte do Contratante não exige a Contratada de quaisquer responsabilidades.

17.2- A fiscalização deverá observar o disposto no inciso III, do artigo 12, do Decreto Municipal nº 162, de 23 de outubro de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1- Aplica-se à execução deste Contrato as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as normas administrativas específicas da Contratante, e em especial nos casos omissos, se for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1- Compete a Contratante a publicação do extrato do presente Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1- Fica eleito o foro do Município de Valença, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Valença -- RJ, 16 de Janeiro de 2024.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão de Pregão Eletrônico**

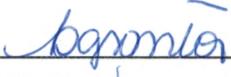
Termo nº: 010/2024  
Processo nº: 9427/2023  
Pregão Eletrônico nº: 050/2023

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

ALL BRAZ Assinado de forma  
COMERCIO E digital por ALL BRAZ  
LOCACOES COMERCIO E  
LTDA:4576257900016  
LTDA:457625 8  
79000168 Dados: 2024.01.18  
12:08:05 -03'00'

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_